



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
245ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

1 Ao vigésimo sétimo dia de julho de dois mil e quinze, às nove horas e cinco minutos, na Sala  
2 de Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional  
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Correa Barbosa, 2.233 – Centro,  
4 presenciaram a 245ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes do  
5 Município de Piracicaba, os Senhores Conselheiros: FABIANO RAVELLI, IVANJO  
6 CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON,  
7 RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE APARECIDA  
8 NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA  
9 GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI  
10 (suplentes) **I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM:** Quórum necessário para o início da Sessão. **II**  
11 **– ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações  
12 sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** O Vice-Presidente do Colegiado, José Silvestre  
13 da Silva, convida a todos os Conselheiros e ao público em geral a participarem das palestras  
14 promovidas pela AACRIPR – Associação dos Advogados Criminalistas de Piracicaba e Região,  
15 nos dias 11 de agosto, com o Procurador de Justiça do MP-SP, Dr. Roberto Tardelli, e em 02 de  
16 setembro, com o juiz aposentado do TJSP e professor, Dr. Luiz Flávio Gomes. Os horários,  
17 assim como o local, serão divulgados a todos os Conselheiros via e-mail. A Dra. Viviane Matos,  
18 virtual Conselheira titular, participou da sessão como convidada. **IV-JULGAMENTO DOS**  
19 **PROCESSOS: Do Conselheiro Relator JOSÉ SILVESTRE DA SILVA Processo Nº**  
20 **61.440/2013 – Sítio Três irmãs - Recurso Ordinário - Sustentação Oral - O Relator faz breve**  
21 **explanção do recurso e passa a palavra ao representante processual do recorrente, o Dr.**  
22 **Frederico Blaauw, que inicia agradecendo a oportunidade de expor as razões da parte, afirmando**  
23 **a procedência do pedido de isenção de IPTU/2013. Diz ser o parecer emitido pela SEMA**  
24 **(Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento) cabal ao atestar o cultivo de cana-de-**  
25 **açúcar em 100% (cem por cento) da área aproveitável da gleba em comento. Afirma ter o**  
26 **contribuinte juntado ao recurso ora apresentado a atualização da matrícula nº 67.354/1ºCRI,**  
27 **assim como, declaração da arrendatária retificando o CNPJ do produtor rural, e o CADESP do**  
28 **parceiro agrícola, perfazendo todas as exigências do Decreto nº 12.166, de 26 de junho de 2007,**  
29 **que regulamento o benefício isentivo. O Presidente agradece os dizeres, ficando o mesmo**  
30 **dispensado. Do Conselheiro Relator RICARDO AUGUSTI - Processo Nº 63.478/2013 – Sítio**  
31 **São José – Recurso Ordinário – Sustentação Oral – O Relator faz breve explanção do recurso e**  
32 **passa a palavra ao representante processual do recorrente, o Sr. Márcio Fávero, que inicia**  
33 **dizendo ser a área de longa tradição agrícola, produtora de cana-de-açúcar há muitos anos.**  
34 **Admite ter ocorrido erro no cadastro CCIR em relação a denominação das glebas, pois ambas**  
35 **receberam a alcunha de Sítio São José, sem diferenciações, alegando que tal falta teria sido**  
36 **sanada. Em relação às notas fiscais de comercialização da produção rural, apresenta declaração**  
37 **da arrendatária afirmando ser a produção pertencente à área em comento. O Presidente agradece**  
38 **os dizeres do depoente, ficando o mesmo dispensado. Do Conselheiro Relator FABIANO**  
39 **RAVELLI - Processo Nº 168.150/2014 – Divino Rogério Gomes – Recurso Ordinário –**  
40 **Sustentação Oral – O Relator faz breve explanção do recurso e passa a palavra ao representante**  
41 **processual do recorrente, Sra. Paloma Gomes, esposa do contribuinte. Esta afirma que o marido**  
42 **sofre há anos de problemas de saúde relacionados à coluna, e que este encontra-se sem trabalhar**  
43 **há 8 (oito) anos. Após o marido receber diagnóstico de esclerose múltipla, a depoente afirma ter**  
44 **ela mesma deixado de trabalhar para dele cuidar, declarando estar a família desamparada e sem**  
45 **condições financeiras de quitar o tributo. O Conselheiro Márcio pergunta se eles sabiam da**  
46 **dívida quando da aquisição o imóvel, e ela afirma que sim, mas que sobreveio a doença e os**  
47 **deixou sem condições. O Presidente agradece os dizeres da representante, ficando a mesma**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
245ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

48 dispensada. **Da Conselheira Relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo**  
49 **Nº 69.198/2014 – José Adão Ferreira – Recurso de Ofício - Concedido vista ao Conselheiro**  
50 **José Silvestre. Da Conselheira Relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo**  
51 **Nº 69.200/2014 – Sandro Antônio Barbosa - Recurso de Ofício - Concedido vista ao**  
52 **Conselheiro José Silvestre. Da Conselheira Relatora HELENA MARIA GAMA DE**  
53 **AQUINO – Processo Nº 71.934/2014 – Fazenda São João - Recurso de Ofício - Concedido**  
54 **vista ao Conselheiro José Silvestre. Da Conselheira Relatora HELENA MARIA GAMA DE**  
55 **AQUINO – Processo Nº 71.931/2014 – Fazenda São João - Recurso de Ofício - Concedido**  
56 **vista ao Conselheiro José Silvestre. Da Conselheira Relatora HELENA MARIA GAMA DE**  
57 **AQUINO – Processo Nº 60.389/2014 – Sítio São João III - Recurso de Ofício - Concedido**  
58 **vista ao Conselheiro José Silvestre. Da Conselheira Relatora HELENA MARIA GAMA DE**  
59 **AQUINO – Processo Nº 73.879/2014 – Sítio São José do Bertão - Recurso de Ofício -**  
60 **Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre. Da Conselheira Relatora TATIANE**  
61 **APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 52.193/2014 – Sítio do Davi –**  
62 **Recurso Ordinário - Concedido vista ao Conselheiro Renato Ronsini. Da Conselheira Relatora**  
63 **TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 52.188/2014 – Sítio**  
64 **Paraíso das Flores – Recurso Ordinário - Concedido vista ao Conselheiro Renato Ronsini. Do**  
65 **Conselheiro Relator ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS - Processo Nº 184.900/2013 –**  
66 **Escava Tudo Locações de Máquinas Terraplanagem Ambiental – Recurso Ordinário -**  
67 **Concedido vista ao Conselheiro Fabiano Ravelli. Do Conselheiro Relator ANDRÉ MÁRCIO**  
68 **DOS SANTOS – Processo Nº 128.690/2014 – José Nazatto - Recurso Ordinário – “ad hoc”**  
69 **Antônio Pedro Carvalho.** O Recorrente formulou pedido de cancelamento do lançamento do  
70 IPTU dos exercícios de 2013 e 2014, alegando que o imóvel é rural. No mérito não merece  
71 acolhimento. É incontroverso que o imóvel está localizado na área urbana do Município de  
72 Piracicaba e tem a disposição melhoramentos, tendo sido cumprido o disposto no artigo 32 do  
73 Código Tributário Nacional para a incidência do IPTU. No caso em tela, o pedido de isenção por  
74 exploração agrícola foi protocolado em 31/07/2014, ou seja, fora do prazo legalmente estipulado  
75 (último dia útil do mês de abril). Para ter direito à isenção prevista no artigo 123 da Lei  
76 Complementar 224/2008, o recorrente deve cumprir com as exigências legais e comprovar que o  
77 imóvel é destinado à exploração agrícola, o que não ocorreu no caso em tela. Do exposto, voto  
78 pelo improvimento ao recurso, mantendo na íntegra a decisão de instância ordinária por seus  
79 próprios fundamentos. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro Relator ANDRÉ**  
80 **MÁRCIO DOS SANTOS - Processo Nº 117.949/2014 – Alexandre Nerses Boyadjan –**  
81 **Recurso Ordinário - “ad hoc” Antônio Pedro Carvalho -** Trata-se de pedido de reconsideração  
82 formulado pelo Contribuinte em face de decisão de primeira instância que indeferiu pedido de  
83 cancelamento de débitos de imóvel arrematado em hasta pública. Posteriormente o Contribuinte  
84 peticionou com o seguinte teor: “*declino do interesse recursal administrativo*”. É a síntese do  
85 necessário. Tendo em vista a manifestação do patrono do contribuinte, voto pelo não  
86 conhecimento do Recurso ante a desistência expressa e a informação de ajuizamento de ação  
87 com o mesmo objeto. Não conhecimento por unanimidade. **Do Conselheiro Relator ANTÔNIO**  
88 **CARLOS DOS REIS - Processo Nº 129.037/2014 – Alessandra Aparecida Toledo –**  
89 **Recurso Ordinário –** Pedido de restituição do ITBI pago, ante a negativa do 2º CRI de proceder o  
90 registro imobiliário (motivo: ordem judicial de indisponibilidade de bens da pretensa-  
91 compradora) do instrumento particular de venda e compra, mútuo e alienação fiduciária em  
92 garantia no Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI) do terreno sito na Rua C do loteamento  
93 Santa Rita, cadastrado na Prefeitura local sob o CPD 67770-0, inscrito no 2º CRI sob a Matrícula  
94 nº 12.191. Para o Conselheiro relator, o indeferimento da pretensão em 1ª Instância não merece



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
245ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

95 qualquer reparo, haja vista a inadequada instrução documental do pedido da Recorrente. A  
96 natureza antecipada do pagamento do ITBI não dispensa que a restituição, ao sujeito passivo, do  
97 correspondente valor pago, seja fundada em distrato líquido e certo do negócio que deu causa a  
98 esse imposto. Inconteste que a anulação do compromisso de compra e venda pende de decisão  
99 judicial, conforme opção da Recorrente. O Relator vota pelo não provimento do recurso  
100 ordinário, condicionando-se a restituição da quantia paga a título de ITBI à solução do embate  
101 entre os litigantes, quanto ao distrato da promessa de compra e venda. O Conselheiro de vista  
102 Fabiano Ravelli considera que o Recurso Ordinário merece provimento, pois o pedido da  
103 Recorrente encontra supedâneo no artigo 214 da Lei Complementar nº. 214/2008. É certo que a  
104 formalização do negócio jurídico não ocorreu e não ocorrerá, seja qual for o desfecho dado à  
105 ação judicial pendente de discussão. Parte-se da premissa que o fato gerador do ITBI consiste na  
106 transmissão onerosa de bem imóvel, situação jurídica que abrange a lavratura da escritura  
107 pública e o seu correspondente registro no Cartório de Registro de Imóveis competente. Ante o  
108 exposto, voto pelo provimento do Recurso Ordinário, para que se proceda à restituição da  
109 quantia paga a título de ITBI, condicionando-se a ulterior verificação da regularidade da  
110 Recorrente perante o Fisco Municipal. Votaram com Conselheiro relator Reis, os Conselheiros  
111 Helena, Renato, Rodrigo e Tatiane, e com o Conselheiro de vista Fabiano, os Conselheiros  
112 Ivanjo e Silvestre. Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro Relator ANDRÉ**  
113 **MÁRCIO DOS SANTOS - Processo Nº 91.516/2014 – Edílio José Furlan Gianetti –**  
114 **Recurso Ordinário – “ad hoc” Antônio Pedro Carvalho.** O Recorrente formulou pedido de  
115 cancelamento do lançamento do IPTU do exercício 2014, alegando que o imóvel é rural e que  
116 inexistem os melhoramentos públicos regulares. É incontroverso que o imóvel está localizado na  
117 área urbana do Município de Piracicaba (fls. 15) e tem a disposição melhoramentos (fls. 18 e  
118 24/25), cumprindo o disposto no artigo 32 do Código Tributário Nacional para a incidência do  
119 IPTU. No caso em tela, o pedido de isenção foi protocolado em 28/05/2014, ou seja, fora do  
120 prazo legalmente estipulado (último dia útil do mês de abril). A alegação de que o imóvel possui  
121 cláusulas restritivas na matrícula sempre foi de conhecimento do Recorrente e ele deve se  
122 adaptar a estas exigências. Estas convenções particulares não tem o condão de nulificar  
123 lançamento tributário ou isentar o proprietário de seu pagamento. Para ter direito à isenção  
124 prevista no artigo 123 da Lei Complementar 224/2008, deve o recorrente cumprir com as  
125 exigências legais e comprovar que o imóvel é destinado à exploração agrícola, o que não ocorreu  
126 no caso em tela. Do exposto, voto pelo improvimento ao recurso, nos termos acima expostos,  
127 que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Negado provimento por  
128 unanimidade. O Conselheiro Antônio Pedro Carvalho deixou a sessão as 11:05h. O Conselheiro  
129 Ivanjo Spadote deixou a sessão as 11:13h. **Do Conselheiro Relator MARCUS VINÍCIUS**  
130 **ORLANDIN COELHO - Processo Nº 161/1990 – Florindo Belote –** Recurso Ordinário –  
131 **“Ad hoc” Rodrigo Prado Marques -** Cuida-se de requerimento de remissão de créditos tributários  
132 efetuado pelo interessado, pautado em sua fragilidade econômico-financeira, além de doença  
133 incapacitante (hanseníase). Deixo de apreciar o mérito da demanda, a fim de remetê-la à  
134 instância inferior. *In casu*, malgrado o contribuinte haja renovado pedido anterior, é hialino que  
135 muitas alterações na situação fática (econômico-financeira e estado de saúde) lhe ocorreram, de  
136 modo que o pleito necessitaria não apenas de nova instrução, como, outrossim, outra r. decisão  
137 em plano administrativo inferior. Cuida-se, assim, da aplicação da cláusula *rebus sic stantibus*  
138 (estando as coisas assim), a qual exige apreciação de pedido idêntico, desde que alterada a  
139 situação fática existente à época da r. decisão anterior, tal qual se verifica na vertente  
140 circunstância. Ante a exposição, reconhecida a impossibilidade de supressão de instância  
141 administrativa (art. 439, II do CTM), manifesto-me pela remessa dos autos ao Departamento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

245ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

142 Administração Fazendária para análise do novo pleito extintivo do crédito. Aprovado por  
143 unanimidade. **Do Conselheiro Relator MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO -**  
144 **Processo Nº 151.429/2013 – Versátil Comercial Piracicaba Eireli –** Recurso Ordinário – “*Ad*  
145 *hoc*” Rodrigo Prado Marques – Concedido vista ao Conselheiro Fabiano Ravelli. **Do**  
146 **Conselheiro Relator RODRIGO PRADO MARQUES - Processo Nº 38.031/2014 LTR**  
147 **Construções e Empreendimentos Ltda –** Recurso de Ofício. Trata o presente processo sobre  
148 recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No  
149 caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU em razão da  
150 produção agrícola de cana-de-açúcar existente no local. O Relator, Rodrigo Prado Marques, após  
151 análise da documentação acostada aos autos, posiciona-se, pelo seu indeferimento, mantendo-se  
152 a decisão de primeira instância no sentido de cancelar o IPTU/2014. Conforme se extrai do  
153 presente processo, há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com  
154 os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. A análise dos outros  
155 requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 12.166/2007, aponta para um satisfatório  
156 cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Já o Conselheiro de vista, José  
157 Silvestre da Silva, entende que o parecer lançado pela SEMA – Secretaria Municipal de  
158 Agricultura e Abastecimento (fls. 28) não atendeu às determinações contidas em o artigo 5º, §  
159 único, incisos I, II, III, IV do Decreto nº 12.166/07. O recorrido ao pleitear o cancelamento do  
160 IPTU/2014, deixou de juntar matrícula atualizada sob nº 67.378 ; ficha de inscrição cadastral de  
161 Produtor Rural, notas fiscais comprovando a compra de insumos no ano em exercício ou no ano  
162 anterior, detalhando-se o nome do imóvel rural, a Inscrição Estadual e o CNPJ do Produtor Rural  
163 específico do imóvel objeto do pedido de isenção; notas fiscais comprovando a comercialização  
164 dos produtos produzidos no imóvel no ano em exercício ou no ano anterior, detalhando-se o  
165 nome do imóvel rural, a Inscrição Estadual e o CNPJ do Produtor Rural específico do imóvel  
166 objeto do pedido de isenção. Nos termos do disposto no § 1º do Decreto 15.439, de 26 de  
167 dezembro de 2013, vota o Conselheiro de vista pelo provimento ao Recurso de Ofício para  
168 indeferir o pedido de isenção do imóvel cadastrado no CPD 156804.6. Votaram com o  
169 Conselheiro relator, Rodrigo, os Conselheiros Helena e Renato. Votaram com o Conselheiro de  
170 vista, Silvestre, os Conselheiros Fabiano, Márcio, Ricardo Augusti e Tatiane. Dado provimento  
171 por maioria ao recurso de ofício. **Do Conselheiro Relator RODRIGO PRADO MARQUES -**  
172 **Processo Nº 38.029/2014 LTR Construções e Empreendimentos Ltda –** Recurso de Ofício –  
173 Trata o presente processo sobre recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do  
174 art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção  
175 de IPTU em razão da produção agrícola de cana-de-açúcar existente no local. O Relator, Rodrigo  
176 Prado Marques, após análise da documentação acostada aos autos, posiciona-se pelo seu  
177 indeferimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Conforme se extrai do presente  
178 processo, há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os  
179 parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. A análise dos outros requisitos  
180 e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 12.166/2007, aponta para um satisfatório  
181 cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Já o Conselheiro de vista, José  
182 Silvestre da Silva, entende que o parecer lançado pela SEMA – Secretaria Municipal de  
183 Agricultura e Abastecimento (fls. 28) não atendeu às determinações contidas em o artigo 5º, §  
184 único, incisos I, II, III, IV do Decreto nº 12.166/07, pleiteei vista para análise. O recorrido ao  
185 pleitear o cancelamento do IPT/2014, deixou de juntar matrícula atualizada sob nº 67.378; ficha  
186 de inscrição cadastral de Produtor Rural, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual; notas  
187 fiscais comprovando a compra de insumos no ano em exercício ou no ano anterior, detalhando-se  
188 o nome do imóvel rural, a Inscrição Estadual e o CNPJ do Produtor Rural específico do imóvel



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
245ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

189 objeto do pedido de isenção; notas fiscais comprovando a comercialização dos produtos  
190 produzidos no imóvel no ano em exercício ou no ano anterior, detalhando-se o nome do imóvel  
191 rural, a Inscrição Estadual e o CNPJ do Produtor Rural específico do imóvel objeto do pedido de  
192 isenção. Nos termos do disposto no § 1º do Decreto 15.439, de 26 de dezembro de 2013, vota  
193 pelo provimento ao Recurso de Ofício para indeferir o pedido de isenção do imóvel cadastrado  
194 no CPD 156804.1. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena e Renato.  
195 Votaram com o Conselheiro de vista Fabiano, Márcio, Ricardo Augusti e Tatiane. Dado  
196 provimento por maioria ao recurso de ofício. **Do Conselheiro Relator IVANJO CRISTIANO**  
197 **SPADOTE – Processo Nº 61.991/2013 – Hilda Pedreira Gobbo –** Recurso Ordinário,  
198 Conselheiro de 1ª vista Rodrigo Prado Marques e Conselheiro de 2ª vista José Silvestre - Feito  
199 diligência à DTI. **Do Conselheiro ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS – Processo Nº**  
200 **43.251/2014 e 43.249/2014 – Menegalli Empreendimentos Imobiliários Ltda -** Feito  
201 diligência ao contribuinte via telegrama, para apresentar documentos. **Do Conselheiro Relator**  
202 **Marcus Vinícius Orlandin Coelho - Processo Nº 151.429/2013 – Versátil Comercial**  
203 **Piracicaba Eireli.** Concedido vista ao Conselheiro **FABIANO RAVELLI -** Feito diligência ao  
204 contribuinte via telegrama, para apresentar documentos. **PALAVRA DOS CONSELHEIROS:**  
205 O Presidente agradece a presença de todos, e deu-se por encerrada a sessão as onze horas e trinta  
206 e nove minutos e eu, Tatiana Grassi, Secretária da Primeira Câmara do Conselho de  
207 Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme,  
208 assinam os demais presentes. \*.\*.\*.\*.\*

209  
210  
211  
212  
213 \_\_\_\_\_  
RENATO LEITÃO RONSINI  
214 Presidente

215  
216  
217  
218  
219 \_\_\_\_\_  
FABIANO RAVELLI  
220 Membro Conselheiro - Titular

219 \_\_\_\_\_  
IVANJO CRISTIANO SPADOTE  
220 Membro Conselheiro - Titular

221  
222  
223  
224  
225  
226 \_\_\_\_\_  
JOSÉ SILVESTRE DA SILVA  
227 Membro Conselheiro - Titular

226 \_\_\_\_\_  
MÁRCIO ANTÔNIO BARBON  
227 Membro Conselheiro - Titular

228  
229  
230  
231  
232 \_\_\_\_\_  
RODRIGO PRADO MARQUES  
233 Membro Conselheiro – Titular

232 \_\_\_\_\_  
TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI  
233 Membro Conselheiro – Titular

234  
235



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
245ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

236  
237  
238  
239  
240  
241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248  
249  
250  
251  
252  
253

---

**ANTÔNIO PEDRO CARVALHO**  
Membro Conselheiro – Suplente

---

**HELENA MARIA GAMA DE AQUINO**  
Membro Conselheiro – Suplente

---

**LUIZ ÂNGELO SABBADIN**  
Membro Conselheiro – Suplente

---

**RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI**  
Membro Conselheiro – Suplente

---

**TATIANA GRASSI**  
Secretária